



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **035/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000030975-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel, com intuito de atender às necessidades de transporte de carga e pessoal, em áreas urbanas e rurais, no âmbito das atividades operacionais, administrativas e logísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-035-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-169>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa CONTATO SERVIÇOS, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

" Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Contato Serviços de Conservação e Manutenção Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 90035/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, informamos o que segue:

1. Módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Reposição do Profissional Ausente)

Os módulos 3 e 4 da planilha de custos e formação de preços são de preenchimento pela licitante, representam provisões de natureza trabalhista e operacional, previstas na legislação e nas orientações federais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços continuados:

- O módulo 3 (Provisão para Rescisão) contempla encargos incidentes sobre a rescisão contratual, como aviso prévio indenizado, férias e 13º proporcionais e multa de FGTS;
- O módulo 4 (Reposição do Profissional Ausente) corresponde à estimativa de custos com substituição de empregados ausentes por férias, licenças ou afastamentos legais.

Embora o preenchimento seja de responsabilidade da licitante, os percentuais praticados encontram respaldo técnico na legislação trabalhista e nas referências do Manual da SEGES/ME, e foram considerados de forma média na composição do valor estimado da contratação, com base em pesquisas de mercado e em contratos similares de outros órgãos públicos.

2. CCT AM000285/2025

A Convenção Coletiva de Trabalho AM000285/2025 foi integralmente observada nos módulos que dela dependem — como salário-base, benefícios e encargos sociais obrigatórios.

Todavia, os módulos 3 e 4 não são definidos pela CCT, uma vez que tratam de provisões legais e operacionais, não havendo percentual fixo estabelecido na convenção, mas sim cálculo técnico de acordo com os parâmetros do Manual e da metodologia utilizada pela Administração Pública.

3. Diárias, Horas Extras e Adicional Noturno

Os valores referentes a diárias, horas extras e adicional noturno não integram a formação do valor do posto de trabalho e não constituem itens de disputa dentro da planilha de custos, visto que se tratam de rubricas variáveis e eventuais, cuja ocorrência depende de necessidade efetiva durante a execução contratual.

Assim, conforme previsto no Termo de Referência, quando houver a necessidade desses pagamentos, os valores serão ressarcidos à contratada pelo Tribunal, mediante comprovação e autorização da fiscalização do contrato.

Dessa forma, permanecem válidos os valores estimados constantes dos anexos do edital, elaborados com base em metodologia técnica de composição de custos, considerando parâmetros de mercado, dados de contratações similares e a observância da legislação trabalhista e normativa aplicável."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 14/10/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 06/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2487146** e o código CRC **B4CAEE05**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-TJAM

3 mensagens

Bianca Batista da Costa <bianca.costa@contatoserv.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

3 de outubro de 2025 às 15:06

 **Pedido Pregão Eletrônico N° 90035.2025.pdf**
267K

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>
Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

3 de outubro de 2025 às 15:37

----- Forwarded message -----

De: **Bianca Batista da Costa** <bianca.costa@contatoserv.com.br>
Date: sex., 3 de out. de 2025 às 15:06
Subject: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-TJAM
To: <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente **Pregão nº 035/2025**, SEI 2025/000030975-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 14/10/2025, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo **até dia 06/10/2025, às 13:00h**.

Atenciosamente,

Adriano Cavalcante
Membro da COLIC

--
Att,

Adriano Cavalcante
Coordenadoria de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

 **Pedido Pregão Eletrônico N° 90035.2025.pdf**
267K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>
Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

6 de outubro de 2025 às 11:55

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90035/2025

Prezado Adriano,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Contato Serviços de Conservação e Manutenção Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90035/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, informamos o que segue:

1. Módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Reposição do Profissional Ausente)

Os **módulos 3 e 4** da planilha de custos e formação de preços são de **preenchimento pela licitante**, representam **provisões de natureza trabalhista e operacional**, previstas na legislação e nas orientações federais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços continuados:

- O **módulo 3 (Provisão para Rescisão)** contempla encargos incidentes sobre a rescisão contratual, como aviso prévio indenizado, férias e 13º proporcionais e multa de FGTS;
- O **módulo 4 (Reposição do Profissional Ausente)** corresponde à estimativa de custos com substituição de empregados ausentes por férias, licenças ou afastamentos legais.

Embora o preenchimento seja de responsabilidade da licitante, **os percentuais praticados encontram respaldo técnico na legislação trabalhista e nas referências do Manual da SEGES/ME, e foram considerados de forma média** na composição do valor estimado da contratação, **com base em pesquisas de mercado e em contratos similares de outros órgãos públicos.**

2. CCT AM000285/2025

A **Convenção Coletiva de Trabalho AM000285/2025** foi integralmente observada nos módulos que dela dependem — como salário-base, benefícios e encargos sociais obrigatórios.

Todavia, os módulos 3 e 4 **não são definidos pela CCT**, uma vez que tratam de **provisões legais e operacionais**, não havendo percentual fixo estabelecido na convenção, mas sim cálculo técnico de acordo com os parâmetros do Manual e da metodologia utilizada pela Administração Pública.

3. Diárias, Horas Extras e Adicional Noturno

Os valores referentes a **diárias, horas extras e adicional noturno não integram a formação do valor do posto de trabalho e não constituem itens de disputa dentro da planilha de custos**, visto que se tratam de **rubricas variáveis e eventuais**, cuja ocorrência depende de necessidade efetiva durante a execução contratual.

Assim, conforme previsto no Termo de Referência, **quando houver a necessidade desses pagamentos, os valores serão ressarcidos à contratada pelo Tribunal**, mediante comprovação e autorização da fiscalização do contrato.

Dessa forma, permanecem válidos os valores estimados constantes dos anexos do edital, elaborados com base em metodologia técnica de composição de custos, considerando parâmetros de mercado, dados de contratações similares e a observância da legislação trabalhista e normativa aplicável.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022